

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 04 de outubro de 2023 às 07h53
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

Corinthians entra com ação na Justiça para usar hino sem precisar pagar; entenda 3
ESPORTES | RODRIGO SAMPAIO

Exame.com | BR

Patentes

Propriedade intelectual e inteligência artificial: um desafio emergente 4
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | BÚSSOLA

IstoÉ Online | BR

Patentes

Sob pressão, laboratórios vão negociar preços de 10 medicamentos com governo dos EUA 6
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Estado de Minas - Online | MG

Direitos Autorais

Autenticação de desenhos de Tarsila do Amaral gera briga na Justiça 8
ARTE E CULTURA | ESTADO DE MINAS

Inova Unicamp | SP

02 de outubro de 2023 | Propriedade Intelectual

A importância da Propriedade Intelectual como indicador de valor para negócios 11

Migalhas | BR

ABPI

Diretoria da ABPI é reeleita para o biênio 2024-2025 14
QUENTES

Corinthians entra com ação na Justiça para usar hino sem precisar pagar; entenda

ESPORTES

Clube é cobrado pelo uso de 'Campeão dos Campeões' e abre processo para utilizar a música sem restrições; editoras detentoras dos **direitos** autorais alegam falta de provas permitindo o uso da canção

O Corinthians entrou com uma ação no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) contra as editoras Musical Corisco e a Musiclave pelo direito de usar o próprio hino sem precisar pagar por isso. Em contestação, as empresas afirmam que o clube não tem provas de que pode utilizar a canção sem restrições. O processo teve início em janeiro deste ano após um acordo não haver um acordo entre as partes e ainda está em fase inicial.

Segundo os advogados do Corinthians, a questão foi levada à Justiça após o clube ser cobrado pelo uso do hino em uma situação específica, não detalhada, ocorrida anos atrás. Composta em 1953, a canção "Campeão dos Campeões" é de autoria do músico Benedito Lauro D'Ávila, com quem o clube afirma que tinha um "acordo verbal" para a utilização do hino. As editoras, com quem o autor firmou contrato na década de 1970, contestam a tese e consideram ilegítima a ação por parte do Corinthians.

'Campeão dos Campeões'. Utilização de hino por parte do Corinthians está na Justiça Foto: Werther Santana/Estadão / Estadão

Na argumentação, os advogados do Corinthians citam caso precedente, quando, em 2007, a Justiça do Rio de Janeiro deu ganho causa ao Fluminense após o clube ser contestado pela Editora Fermata do Brasil pela utilização do hino sem autorização em uma cam-

panha publicitária cinco anos antes. O tribunal entendeu que a canção estava associada ao patrimônio cultural da agremiação.

"Esse processo do Fluminense beneficiou todos os demais clubes do Rio, que é uma situação exatamente igual à do Corinthians. Queremos que o Corinthians não seja cobrado para usar o hino. Quem vai continuar administrando esse hino são os sucessores do autor por meio da editora", diz José Araújo de Novaes Neto, advogado do clube.

"Durante décadas o Corinthians sempre usou o hino e nunca foi cobrado porque existe uma compreensão de que o clube pode usar o hino. Se o Caetano Veloso quiser gravar o hino, por exemplo, vai ter de pedir autorização para a editora. Mas o Corinthians quer usar o hino e não pagar por isso", completou.

Ao Uol, as editoras afirmam que Lauro D'Ávila, morto em 1985, não deixou nenhum documento permitindo ao Corinthians utilizar "Campeão dos Campeões" sem a necessidade de pagamento. A reportagem do Estadão tentou contato com a defesa da Musical Corisco e da Musiclave, mas não houve resposta. Em caso de manifestação, a matéria será atualizada.

Vale ressaltar que o processo não faz referência ao uso do hino nas partidas da equipe, por exemplo. Neste caso, a execução pública da canção requer pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), que faz o repasse aos donos dos **direitos** autorais.

Propriedade intelectual e inteligência artificial: um desafio emergente

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Artigo colaborativo de Pedro Frankovsky Barroso, Pedro Tavares e Fernanda Quental Peres

As Inteligências Artificiais Generativas causaram verdadeira revolução na economia do conhecimento ao permitirem a criação intelectual por máquinas - a partir de comandos tão simples quanto pedir ao Chat-GPT que elabore este artigo. Essa capacidade se dá a partir de ferramentas de IA, que fornecem aos sistemas uma enorme quantidade de material pré-existente, como livros, artigos, estudos, reportagens, filmes, obras de arte e fotografias, todos potencialmente protegidos por direitos de Propriedade Intelectual.

Em um cenário em que sistemas de Inteligência Artificial (IA) podem aprender e criar, surgem diversos desafios no âmbito da Propriedade Intelectual, sobretudo com relação à titularidade do direito sobre a criação e a legalidade do uso de obras protegidas na aprendizagem de máquinas.

No projeto "The Next Rembrandt", uma máquina dotada de IA aprendeu técnicas específicas do pintor Rembrandt quase 400 anos após a sua morte e o resultado final foi uma pintura produzida em impressora 3D. Foram imitadas até mesmo a espessura e a textura das camadas de uma autêntica obra de Rembrandt e imediatamente surgiu o questionamento a respeito da titularidade da nova obra criada pela máquina.

A possibilidade de não humanos figurarem como autores de obras já foi objeto de decisões administrativas - como a decisão do Escritório de **Direitos** Autorais dos EUA que negou o registro de imagens criadas pelo sistema Midjourney - e judiciais - como a recente decisão do Tribunal Federal do Distrito de Columbia (EUA) que negou proteção à obra "A Recent Entrance to Paradise", desenvolvida por um sistema de IA chamado Creativity Machine,

que pertence ao Sr. Stephen Thaler (que também é conhecido pelo sistema DABUS e as discussões envolvendo titularidade de invenções no campo do Direito de **Patentes**). Em ambos os casos, a ausência de autoria humana resultou na impossibilidade de proteção das respectivas obras, nos termos da legislação norte-americana.

No Brasil, parece-nos que a Lei de **Direitos** Autorais (Lei nº 9.610/98) levaria a uma conclusão semelhante. Afinal, o artigo 11 da lei define o autor como a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Além disso, o artigo 7º da lei traz um rol exemplificativo das obras intelectuais passíveis de proteção, definindo-as como criações do espírito. Nessa mesma linha, o Conselho da Justiça Federal, durante a IX Jornada de Direito Civil em maio de 2022, emitiu o enunciado 670, segundo o qual, independentemente do grau de autonomia de um sistema de IA, a condição de autor é .

No entanto, isso não significa que obras criadas com a ajuda de IA são necessariamente excluídas do objeto de proteção do **Direito** Autoral. Por exemplo, o já citado Escritório de **Direitos** Autorais dos EUA, em março de 2023, esclareceu que obras artísticas criadas com a ajuda de IA são elegíveis para proteção autoral em nome de pessoa física que tenha utilizado sistema de IA para criar a nova obra, a depender da quantidade de criatividade humana envolvida.

Machine learning e uso da Propriedade Intelectual

Para além da questão sobre a autoria de obras geradas a partir de IA, a própria utilização de obras autorais no processo de criação traz questionamentos. Afinal, todos os textos, sons e imagens que alimentam os sistemas são possivelmente protegidos por **direitos** autorais.

Essa questão nos transporta exatamente ao papel de

Continuação: Propriedade intelectual e inteligência artificial: um desafio emergente

tecnologias GPT ("Generative Pre-Trained Transformers") na produção textual e a dificuldade no entendimento sobre o que constituiria uma violação de **direito** autoral quando a obra é produzida a partir de uma ferramenta de IA. Por exemplo, um usuário que escreve um livro utilizando resultados criados a partir do uso dessa ferramenta muito provavelmente terá utilizado diferentes textos de diversos autores para criar uma nova obra. Qual seria, portanto, o limite para o uso de material para criar novos textos a partir de IA?

A Lei de **Direitos** Autorais é restritiva quanto ao uso não autorizado de obras por qualquer modalidade, valendo destacar aqui o seu artigo 29, IX, que proíbe a utilização de obra de terceiro para "a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfimagem e as demais formas de arquivamento do gênero". Além disso, o Código Penal tipifica como crime a violação de direitos do autor.

Tribunais, legisladores e operadores do direito terão, portanto, que encontrar as soluções legais para resolver essas questões, de modo a viabilizar o in-

xorável futuro.

Encontrar soluções justas e equitativas para essas questões requer uma colaboração ativa entre legisladores, juristas, especialistas em IA e a sociedade em geral. Sem dúvidas, o futuro da Propriedade Intelectual na era da IA será desenhado a partir de influência ativa do Judiciário.

Além das questões envolvendo os **direitos** autorais, a propriedade das invenções patenteáveis realizadas por máquinas também assumirá relevante papel nessa nova dinâmica das criações intelectuais aplicadas à arte e à indústria.

Siga a Bússola nas redes: Instagram | LinkedIn | Twitter | Facebook | Youtube

Trends: inteligência artificial, criatividade e novas profissões

Por que a cibersegurança é tão importante em processos de Fusão e Aquisição?

Sob pressão, laboratórios vão negociar preços de 10 medicamentos com governo dos EUA

ECONOMIA E NEGÓCIOS

AFPi AFP <https://istoe.com.br/autor/afp/03/10/2023> - 16:57 Compartilhe

Os fabricantes de dez medicamentos para doenças graves, selecionados no início do ano para negociar preços com o governo dos Estados Unidos, aceitaram participar de conversas para baixar os custos destes fármacos, informou a Casa Branca nesta terça-feira (3).

São medicamentos indicados para coágulos sanguíneos, diabetes, problemas cardíacos, psoríase e câncer no sangue.

O anúncio acontece apesar da rejeição contínua das empresas farmacêuticas a esta iniciativa, com a qual o governo federal busca negociar os preços dos medicamentos cobertos pelo Medicare, o programa de seguro de saúde para maiores de 65 anos dos Estados Unidos.

A histórica Lei de Redução da Inflação (IRA, na sigla em inglês) do presidente Joe Biden, o principal pacote de políticas legislativas de transição energética e reformas sociais promulgado no ano passado, permite ao Medicare começar a negociar os preços dos medicamentos pela primeira vez em seus quase 60 anos de existência.

De acordo com essa lei, o governo federal está limitado, a princípio, a escolher apenas dez medicamentos para negociar preços, mas pode ampliar o programa nos anos seguintes.

Trata-se de uma medida-chave, dado que os Estados Unidos pagam, em média, 2,5 vezes mais por medicamentos receitados do que outros países desenvolvidos, segundo um estudo da Rand Corporation.

"No total, os dez medicamentos selecionados para a negociação representaram 3,4 bilhões de dólares [R\$ 17,3 bilhões na cotação atual] para aproximadamente nove milhões de afiliados ao Medicare em 2022", disse a Casa Branca em comunicado nesta terça.

Os medicamentos incluem, entre outros, Farxiga da AstraZeneca, utilizado contra o diabetes e a insuficiência cardíaca; Imbruvica da Pharmacycl, utilizado para tratar o câncer no sangue, e o anticoagulante Eliquis (Apixaban), utilizado por mais de 3,7 milhões de beneficiários do Medicare.

O governo Biden não diz exatamente o quanto quer reduzir o custo, mas espera uma baixa "significativa" dos preços.

O presidente fez da redução dos preços dos medicamentos um de seus grandes projetos e, criticado por seus adversários pelo alto nível de inflação, prometeu "enfrentar o 'Big **Pharma**'", termo usado para designar os grandes grupos farmacêuticos.

- Luta contra inflação -

Diversos grupos farmacêuticos entraram imediatamente com ações na Justiça após a aprovação da lei. No entanto, uma recusa em participar das negociações pode expô-los a amargas consequências, como sanções fiscais.

Em um comunicado emitido na terça-feira, o grupo Amgen enfatizou que apenas aceitou negociar "devido ao prazo legal" estabelecido, mas está convencido de que o programa é "ilegal e impede o progresso médico".

Da mesma forma, a Novartis afirmou que negociar era sua "única opção viável". "Se não tivéssemos

Continuação: Sob pressão, laboratórios vão negociar preços de 10 medicamentos com governo dos EUA

aceitado firmar o acordo de negociação, a Novartis ficaria exposta a multas excessivas e pesadas."

Um porta-voz da Johnson & Johnson, que tem dois medicamentos envolvidos, assinalou que a companhia segue "acreditando que as medidas de precificação de medicamentos do IRA prejudicam o ecossistema de inovação".

Por sua vez, o laboratório dinamarquês Novo Nordisk estimou que o projeto do Executivo não tem o "enfoque correto", mas assegurou que "se ajustaria à legislação". Ao anunciar a apresentação de um recurso na sexta-feira, considerou "inconstitucional" o programa de controle de preços.

Já a Merck apresentou em junho uma denúncia pelo que considerou uma "extorsão".

O Medicare terá que negociar os preços de um máximo de 60 medicamentos durante os próximos quatro anos, e depois um máximo de 20 adicionais por ano.

A alteração nos preços dos dez medicamentos agora envolvidos só entrará em vigor em janeiro de 2026.

Siga a IstoÉ no Google News e receba alertas sobre as principais notícias

Autenticação de desenhos de Tarsila do Amaral gera briga na Justiça

ARTE E CULTURA

677

Obra de Tarsila do Amaral está entre as mais valorizadas do Brasil. Mas este valor depende de autenticação registrada em catálogo raisonné ou dada por herdeiros Reprodução

O tradutor Alípio Neto entrou na Justiça contra duas das maiores pesquisadoras da obra de Tarsila do Amaral, Aracy Amaral e Regina Teixeira de Barros, e a Base 7, produtora do catálogo raisonné, livro que reúne todos os trabalhos da modernista.

Neto pede que o trio reconheça a autoria de um conjunto de ilustrações que retratam o litoral brasileiro que ele herdou. Ele quer a certificação para vender as obras e quitar as dívidas de um divórcio. De acordo com o processo, a série de 15 desenhos em nanquim datados dos anos 1920 valeria R\$ 1 milhão.

A ação argumenta que a venda dependeria do aval das especialistas, já que com o selo de autenticidade os trabalhos poderiam ser incluídos numa eventual reedição do raisonné, a publicação mais importante sobre a obra de Tarsila, considerada referência para o mercado e aquilo que atesta a legitimidade de suas obras.

Sem validade no mercado

Como as obras não constam no raisonné e não foram certificadas pelas especialistas nem pela herdeira de Tarsila, elas não têm validade alguma para o mercado.

Procurada, Amaral não respondeu aos pedidos de entrevista, e seu advogado afirmou que ela só vai se manifestar no processo, devido à sua idade, 93 anos, e preferência pessoal.

Regina Teixeira de Barros afirma não poder opinar sobre a autoria dos desenhos. Isso porque há um combinado, entre os membros da comissão que selecionou os trabalhos para o raisonné, pelo qual eles só se manifestam em grupo. Ela e Aracy Amaral fizeram parte do colegiado responsável pelo catálogo.

"Não quer dizer que não eram Tarsilas. Teve gente que achou que era e gente que achou que não era. Não foi unânime a decisão", afirma Teixeira de Barros, sobre as ilustrações que são alvo do processo.

Resposta semelhante deu a Base 7. Arnaldo Spindel, diretor da produtora, diz que a empresa "não possui legitimidade nem autonomia para conferir a autenticidade das obras" e que publicou no livro apenas as que obtiveram consenso da comissão.

Nenhum dos acusados usou a palavra "falsa" para se referir às ilustrações, seja nas centenas de documentos do processo, seja nas conversas com a reportagem.

Tarsilinha, herdeira da pintora, não deixou claro se desenhos de Alípio Neto são mesmo obras de sua tia-avó Florence Kyzad/divulgação

Tarsilinha em silêncio

O proprietário das obras relata ainda ter procurado, por telefone, a detentora dos **direitos** autorais de Tarsila, sua sobrinha-neta, conhecida como Tarsilinha. Ela teria dito que avaliaria as ilustrações e, se ficasse em silêncio, isso significaria que as obras são verdadeiras.

De acordo com o processo, Tarsilinha ficou em silêncio. Mas a situação não se resolveu porque o silêncio não pode ser usado como comprovação de autenticidade das obras, afirma Mario Solimene Fi-

Continuação: Autenticação de desenhos de Tarsila do Amaral gera briga na Justiça

lho, o advogado da acusação.

"Se você tiver um papel de pão assinado pela Aracy ou por alguma dessas pessoas dizendo 'essa obra é verdadeira', ou uma mensagem que seja, ele usa isso no mercado e vende como verdadeira", afirma o advogado.

Procurada pela reportagem, Tarsilinha não quis se pronunciar.

O advogado de Aracy Amaral e Regina Teixeira de Barros, Fernando Lamenza, argumenta que quem determina a autoria de uma obra são apenas os herdeiros de um artista. "Os outros pesquisadores não têm autoridade sobre a propriedade intelectual. Eles são meras pessoas que estudaram a obra de Tarsila", diz ele.

Segundo o processo, os desenhos foram feitos por Tarsila para ilustrar um livro com as conferências que o poeta modernista Guilherme de Almeida deu em capitais do Brasil nos anos 1920.

Eles mostram elementos da paisagem litorânea, como barquinhos, coqueiros, casinhas, as ondas do mar, e também marcos da costa brasileira, como o morro do Pão de Açúcar, no Rio de Janeiro, e um cenário industrial em Porto Alegre, com o logotipo do frigorífico Swift numa fábrica e um gaúcho a cavalo.

No verso de uma das imagens, a legenda diz "viagem pela costa do Brasil, do Rio Grande do Sul ao Ceará, 1925". Segundo os documentos, a frase foi escrita por Belkiss de Almeida, a mulher de Guilherme de Almeida, na década de 1940 ou 1950. Contudo, o livro com as conferências do poeta não foi publicado, de forma que as ilustrações nunca vieram à tona.

Tradutor premiado três vezes com o Jabuti, Neto relata ter encontrado os desenhos ao mexer no arquivo de Guilherme de Almeida, que ele herdou do biógrafo do poeta, Frederico Ozanam.

O quadro 'A Lua', de Tarsila do Amaral, foi adquirido por R\$ 75 milhões pelo museu MoMa, em Nova York Moma/reprodução

Validação via USP

Para requerer a certificação da autoria, a acusação elenca uma série de evidências. Uma das mais contundentes seria a suposta validação das obras pela Universidade de São Paulo. A historiadora Michele Petry, que fez pós-doutorado sobre as ilustrações de Tarsila, deu um curso na USP que continha uma aula sobre os desenhos em questão.

Procurada, Petry não quis falar com a reportagem.

Outra evidência da acusação é uma carta de Ana Magalhães, à época vice-diretora do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, o MAC-USP, e supervisora do doutorado de Petry. No texto, ela se refere às ilustrações como "15 desenhos inéditos de Tarsila do Amaral", num pedido para que Neto conceda acesso às obras para a doutoranda.

"Não é uma carta de autenticação, de jeito nenhum. O fato de eu usar o termo 'inédito' não significa que estou autenticando as obras. Nem posso fazer isso", diz Magalhães. "Eu absolutamente não contesto o trabalho que foi feito pelo catálogo raisonné da Tarsila. É aquela comissão que efetivamente pode ou não autenticar esses desenhos."

Magalhães afirma que a carta foi escrita num contexto em que se buscava compreender se as ilustrações eram de Tarsila ou não. A pesquisa incluiu exames no Instituto de Física da Universidade de São Paulo, que constatou que os desenhos foram esboçados a lápis para depois receberem o nanquim.

Houve ainda uma avaliação do Instituto Interface, órgão especializado na análise de obras de arte e que também pertence à USP. A instituição afirma que as ilustrações foram feitas entre as décadas de 1920 e 1950.

Continuação: Autenticação de desenhos de Tarsila do Amaral gera briga na Justiça

Os desenhos em posse de Neto não foram os únicos a não entrarem no catálogo, não só por questão de data - Neto diz ter descoberto as ilustrações em 2011, três anos depois da publicação do livro -, mas porque houve ao menos outras 200 obras que seriam de Tarsila, mas não passaram pelo crivo da comissão.

Esses trabalhos foram incluídos numa listagem de obras sobre as quais há dúvidas de autoria, anexada no final do catálogo. Os desenhos de Neto foram avaliados pela comissão e aprovados para entrar em uma listagem semelhante caso haja uma reedição do rai-sonné, o que não há previsão para acontecer.

Intermediação de venda

A defesa de Neto também acusa Teixeira de Barros de ter atuado como intermediária na venda dos desenhos. Ela teria se valido de sua posição influente como integrante do colegiado para tentar achar interessados em comprar as ilustrações, trabalho pelo qual ganharia comissão de 15%. Outros 15% iriam para Petry, que encabeçava as tentativas de venda, segundo a ação judicial. O restante ficaria com o dono.

"Nunca vendi obra. Se tivesse que vender, não seriam esses desenhos que a comissão não tinha aprovado", diz Teixeira de Barros. "Se fosse fazer isso, você imagina quantas oportunidades na minha vida eu teria tido. Por que logo com as Tarsilas dele eu ia inventar uma coisa dessas, me queimar por ele, por esses desenhos? Não faz o menor sentido."

A reportagem procurou dois agentes de peso do mercado, mas, sem a comprovação da autoria, eles não quiseram estimar quanto as ilustrações valeriam. Há três anos, o colecionador Marcos Amaro afirmou que desenhos menos representativos de Tarsila valem entre R\$ 40 mil e R\$ 50 mil.

À época, Amaro inaugurava no museu Fama, em Itu, no interior paulista, uma mostra com 200 desenhos de Tarsila que durante décadas ficaram guardados com o empresário Oscar Fakhoury, sem serem vistos pelo público ou por pesquisadores. As ilustrações haviam sido catalogadas na década de 1960 por Aracy Amaral, na casa da artista, em São Paulo.

Enquanto um desenho de Tarsila pode chegar a valer R\$ 1 milhão, de acordo com marchands, suas pinturas são muito mais caras.

A tela "A lua" foi comprada pelo MoMA, o Museu de Arte Moderna de Nova York, em 2019, por uma cifra em torno de R\$ 75 milhões, de acordo com Tarsilinha. Já "A caipirinha" bateu recorde e saiu por R\$ 57,5 milhões, num leilão da Bolsa de Arte, em 2020.

Danos morais

Neto pede ainda indenização de R\$ 100 mil por danos morais. A defesa das acusadas contestou, mas a Justiça negou o pedido para que a compensação financeira fosse invalidada.

Em outro despacho recente, a Justiça afirmou que só um perito pode avaliar quais pesquisas são necessárias para que se determine a autoria das ilustrações. Já o Ministério Público diz que está acompanhando o caso em razão do valor histórico e cultural de obras que potencialmente compõem o acervo de Tarsila.

Estado De Minas João Perassolo - Folhapress

A importância da Propriedade Intelectual como indicador de valor para negócios

2 de outubro de 2023 A importância da Propriedade Intelectual como indicador de valor para negócios

Postado às 15:22h

em Formação e Prêmios, Revista Prêmio Inventores

by Ana Palazi

Este artigo compõe a série Prêmio Inventores 2023
Texto: Claudio Castanheira, diretor geral da Clarke-Modet Brasil | Imagem de StockSnap por Pixabay

Nas maiores economias globais, a cada USD 100 bilhões de geração de valor, medidos pelo PIB[1], as empresas nacionais em média fazem a proteção de 1.000 patentes e 8.000 marcas, Figura 1. No Brasil, a percepção do valor gerado para os negócios através destes ativos intangíveis leva a uma atenção acima da média para a proteção de marcas, com quase 11 mil classes de marcas registradas para cada USD 100 bilhões de PIB. No entanto, a proteção das tecnologias das empresas nacionais através de patentes mostra-se muito inferior à média, somente 148 depósitos de patente a cada USD 100 bilhões.

Japão e EUA apresentam também um desequilíbrio, mas no sentido inverso, com as empresas com uma preocupação maior na proteção de seus diferenciais tecnológicos através de patentes do que com as suas marcas. Tal comportamento das empresas nacionais está mudando. Estão sendo vencidas, ainda que paulatinamente, as dificuldades históricas do país em estruturar um arcabouço legal, de infraestrutura de ICTs, de instrumentos de financiamento[2] e de instituições de Governo que fomentem a atividade de pesquisa e desenvolvimento, permitindo a diversificação dos elevados riscos envolvidos no desenvolvimento de tecnologias de ponta. Isso pode ser observado quando vemos o movimento do país da 62ª para a 54ª posição no Global Innovation Index[3]

entre os anos de 2020 e 2022. Na jornada para capturar o valor integral que se gera por esta mudança, os negócios necessariamente passarão por entender e usar melhor o sistema internacional para proteção da **propriedade** intelectual.

Figura 1: número de patentes (a) e marcas 3 (b) depositadas por empresas locais em 2021 para cada USD 100 bilhões de PIB (PPP 2017) do país. O sistema internacional para proteção da **propriedade** intelectual traz aos negócios respostas para perguntas estratégicas, como:

Como direcionar o P&D da empresa para gerar produtos de ponta?

Como proteger as marcas e outros signos distintivos da empresa?

Quais invenções podem e devem ser mantidas como segredos industriais?

Quais invenções (tecnologias, métodos, sistemas, etc), soluções de desenho industrial (interfaces gráficas, ornamentação caracterizadora, etc), softwares (códigos fonte), variedades vegetais, **direitos** autorais (textos, figuras, vídeos, etc), entre outros, são ativos intangíveis que devem ser patenteadas ou registradas?

Como manter os ativos intangíveis protegidos contra infratores?

Como posicionar a empresa para crescer no mercado local e internacional?

É inquestionável que ter respostas para estas perguntas gera valor, e isto é comprovado por análises da destinação dos recursos de venture capital (VC) para startups. Em economias fortemente lastreadas em base tecnológica, como a dos EUA, VCs destinam par-

Continuação: A importância da Propriedade Intelectual como indicador de valor para negócios

cela superior a 60% (no caso de investimento late stage) e 80% (no caso de investimento growth) de seus investimentos para startups com patentes ou pedidos de patente[6]. Nestes estágios de investimento em startups, o aporte é tipicamente maior, e a proteção da **propriedade** intelectual diminui o risco por salvaguardar o valor dos diferenciais tecnológicos da investida, Figura 2. A parcela do número de rodadas de investimento fechadas de forma exitosa por startups com patentes ou pedidos de patentes segue a mesma tendência.

Figura 2: parcela do volume de capital de VC destinado a startups com patentes ou pedidos de patentes, média de 2011 a 2020. Fonte: MCTIC; PitchBook Data, Inc.

As startups buscam mais intensamente a proteção por patentes à medida que avançam ao longo do ciclo de investimento de VC, de certa forma em sincronia com o amadurecimento de suas atividades de pesquisa e de desenvolvimento dos produtos/serviços que colocarão no mercado. O financiamento de risco feito pelos VCs ajudam neste processo dispendioso e de dinâmica acelerada, assim como no investimento em proteção dos ativos intangíveis. O comportamento dos VCs é explicado por que startups com patentes ou pedidos de patente tipicamente:

Apresentam valuation maior

Aumentam o valuation entre rodadas de investimento quando há mais atividade de proteção patentária ou há concessão do direito sobre patentes

Tem maior consistência no valuation quando tem atividade continuada de proteção patentária

Possibilitam uma saída mais exitosa do investimento

[1] Produto Interno Bruto, referenciado à paridade de compra (PPP) em 2017

[2] Ver compilação em Invest MCTI; <https://invest.mcti.gov.br/>

[3] www.globalinnovationindex.org/gii-2022-report #

[4] Contagem do número de classes em que as marcas são protegidas

[5] WIPO Statistics database, atualização de julho de 2023

[6] Ver <https://invest.mcti.gov.br/blog/pitchbook-research-o-impacto-das-patentes-em-startups/>; estudo centrado no mercado dos EUA feito pela PitchBook Data, Inc

PRÊMIO INVENTORES 2023

Este artigo integra a série de conteúdos elaborados pela Inova Unicamp para o Prêmio Inventores 2023. Você pode acessar esses conteúdos tanto através do site da Inova quanto em formato de ebook na Revista Prêmio Inventores.

Assista também ao Webinar "Negócios de base científica: Tecnologias da Unicamp na sociedade", realizado em 13 de setembro. Além disso, confira todos os premiados no site Prêmio Inventores 2023 da Unicamp.

Os patrocinadores do Prêmio Inventores 2023 são: ClarkeModet; FM2S; Interfarma; e Antoniense

Continuação: A importância da Propriedade Intelectual como indicador de valor para negócios

[Print page](#)

Diretoria da ABPI é reeleita para o biênio 2024-2025

QUENTES

Segundo mandato Diretoria da **ABPI** é reeleita para o biênio 2024-2025 Foi reeleita, no último dia 29, em Assembleia Geral Ordinária, a diretoria da **ABPI** para o biênio 2024-2025. Da Redação terça-feira, 3 de outubro de 2023 Atualizado às 19:33 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O presidente da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, Gabriel Leonardos, bem como todos os membros do atual Comitê Executivo da **ABPI** e Conselho Diretor, foram reeleitos para segundo mandato à frente da entidade, de acordo com Assembleia Geral Ordinária, realizada no último dia 29 de setembro.

(Imagem: Pexels)

A propósito da reeleição, diz Leonardos: "Tivemos dois anos de atividades muito intensas, com a dedicação de todos os membros do Comitê Executivo, Conselho Diretor (incluindo Representantes Regionais), Conselheiros do Centro de Solução de Disputas, Coordenadores de Comissões de Estudo, integrantes do Comitê Organizador do nosso Congresso Anual, Coordenadores do Grupo Brasileiro da **AIPPI**, participantes do nosso CEDUC - Centro de Educação Continuada etc. Enfim, cerca de duas centenas de integrantes da **ABPI** atuam de forma voluntária, pro-bono, com o objetivo de melhorar o ambiente da proteção à **Propriedade** Intelectual no Brasil a fim de estimular a inovação e desenvolvimento tecnológico de nosso país. Para mim, é uma imensa satisfação poder compartilhar dos esforços de tantos colegas maravilhosos na coordenação dos trabalhos da nossa associação. Não posso deixar de registrar a competência e dedicação de nossa Diretora-Executiva Erika Silla, bem como de todos os demais colaboradores que atuam na administração da nossa entidade. Agradeço, em nome de toda a chapa que foi eleita para o biênio 2023-2024, a confiança dos associados, e partirei com ânimo renovado para meu segundo e último

mandato. Teremos muitas novidades já nos próximos meses!"

Abaixo os reeleitos, de acordo com a chapa indicada pelo Comitê de Indicações da **ABPI** para o Biênio 2024-2025, incluídos os membros natos e vitalícios, que não se submetem à eleição.

Comitê Executivo:

Presidente - Gabriel Francisco Leonardos

1º Vice-Presidente - Peter Eduardo Siemsen

2º Vice-Presidente - Tatiana Campello Lopes

Diretor-Relator - Rodrigo Affonso de Ouro Preto Santos

Diretora-Secretária - Maria Inez de Araujo Abreu

Diretora-Tesoureira - Antonella Carminatti

Diretora-Editora - Laetitia Maria Alice Pablo d'Hannens

Diretor-Procurador - Paulo Parente Marques Mendes

Conselho Diretor:

Representantes Regionais - são também integrantes do Conselho Diretor:

AL - Branca Alves de Miranda Pereira

AM - Wagner Robério Barros Gomes

BA - Rodrigo Moraes Ferreira

CE - Bruno de Carvalho Figueiredo

Continuação: Diretoria da ABPI é reeleita para o biênio 2024-2025

DF - Alexandre Müller Buarque Viveiros

Jacques Labrunie - SP

ES - Juliano Regattieri Oliveira

José Eduardo de Vasconcellos Pieri - RJ

GO - Henrique Esteves Alves Ferreira

José Mauro Decoussau Machado - SP

MG - Luiza Tângari Coelho

Lélio Denícola Schmidt - SP

MT - Geraldo da Cunha Macedo

Letícia Provedel - RJ

PE - Ticiano Gadelha

Maria Cristina Machado Cortez - SP

PR - Carmem Iris Parellada Nicolodi

Marianna Furtado de Mendonça - RJ

RJ - Luis Fernando de R. Matos Jr.

Mario Augusto Soerensen Garcia - RJ

RS - Rodrigo Azevedo Pereira

Nathalia Mazzonetto - SP

SC - Frederica Richter

Patricia Leal Gestic - SP

SP - Marcos Chucralla Moherdauí Blasi

Philippe Martins Bhering - SP

Membros Eleitos do Conselho Diretor:

Rana Gosain - RJ

Ana Carolina Cagnoni - SP

Renata Lisboa RJ

Ana Cristina de Almeida Müller - RJ

Renata Westminster Shaw - RJ

Antonio de Figueiredo Murta Filho - RJ

Ricardo Cardoso Costa Boclin - RJ

Eduardo Paranhos - SP

Roberto José Ribeiro - SP

Elisabeth Siemsen do Amaral - RJ

Roner Guerra Fabris - RS

Fábio Luiz Barboza Pereira - SP

Soraya Imbassahy de Mello - SP

Felipe Oquendo - RJ

Taís Capito Castro Alves - SP

Fernanda Magalhães - RJ

Valdir de Oliveira Rocha - RJ

Filipe Fonteles Cabral - RJ

Membros Natos / Ex-Presidentes:

Gustavo Henrique Eirado de Escobar - PE

Elisabeth Kasznar Fekete - SP

Continuação: Diretoria da ABPI é reeleita para o biênio 2024-2025

Gert Egon Dannemann - Presidente Honorário - RJ
(in memoriam)

Gustavo Starling Leonardos - RJ

José Antonio B.L. Faria Correa - RJ

Juliana L.B. Viegas - SP

Luiz Edgard Montauray Pimenta - RJ

Luiz Henrique O. do Amaral - RJ

Luiz Leonardos - Presidente Honorário - RJ

Maria Carmen de Souza Brito - RJ

Peter Dirk Siemsen - Presidente Honorário - RJ

Membros de Honra Vitalícios:

Alberto Luís Camelier da Silva - SP

Antonio Carlos Siqueira da Silva - SP

Antônio Ferro Ricci - SP

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 4, 8, 11

Patentes

4, 6

Propriedade Intelectual

11, 14

ABPI

14

Entidades

14